



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/05/2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EQUIPAMENTOS À EMPRESA OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA.**

**Art. 1** Como forma de incentivo a capacitação de servidores e munícipes no Município de Santo Antônio do Planalto, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, equipamentos à empresa Opportunity Educacao Geral Ltda, CNPJ nº 08.285.362/0001-88, a seguir relacionado:

- a) (Uma Pá Carregadeira, Patrimônio 5027;
- b) Uma Escavadeira Hidraulica marca XCMG, modelo XE 150BR, Patrimônio 4423;
- c) Uma Retro Escavadeira, Patrimônio 3409;

**Art. 2º.** A Concessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso nos termos da minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como anexo único.

**Art. 3º.** Findo o prazo da Concessão de Uso dos bens, não havendo interesse na renovação por parte da Concessionária ou em caso de encerramento das atividades da OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA, deverá a Cessionária restituir os equipamentos e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO DA LEI ...../2024**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA OPPORTUNITY EDUCACAO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**GERAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, doravante denominado **CEDENTE**, e a Opportunity Educacao Geral Ltda, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 08.285.362/0001-88, com sede na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº. 1981, sala 01 e 02, Centro, Nao-Me-Toque/RS, neste ato representado pelo Sr. **DIOZER CALEGARI**, brasileiro, residente e domiciliado, na Cidade de Não-Me-Toque, CPF nº 010.836.540-98, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais de licitação e contratos administrativos, e Lei Municipal nº.....e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto** – Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município à Concessionária, da Concessão de Uso de equipamentos para a empresa Opportunity Educacao Geral Ltda, CNPJ nº 08.285.362/0001-88, para a realização de curso profissionalizante de máquinas pesadas dos seguintes equipamentos:

- a) Uma Pá Carregadeira, Patrimônio 5027;
- b) Uma Escavadeira Hidraulica marca XCMG, modelo XE 150BR, Patrimônio 4423;
- c) Uma Retro Escavadeira, Patrimônio 3409;

**CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações do Município.**

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso dos bens acima descritos, à Concessionária, de forma gratuita;
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações da Cessionária.**

Compete à Cessionária:

- a) Compete a concessionária, como contrapartida à cessão de uso, a disponibilização de até 06 vagas para servidores públicos do Município.
- b) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027  
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul  
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Concessão de Uso;

- c) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- d) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos concedidos, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- e) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- f) Arcar com as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos;
- g) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA – da rescisão** – A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses na Lei 14.133, ou outra Lei que venha substituí-la;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

**Parágrafo único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

**CLÁUSULA QUINTA – da responsabilidade civil** – A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – da gratuidade** - A Concessão de Uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da cessionária** – A Concessionária ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – da vigência e da prorrogação** – A Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 02 (dois) dias, sob prévia solicitação à Secretaria de Obras do Município, de no mínimo 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA NONA – do foro** – As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027

CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santo Antônio do Planalto, 17 de maio de 2024.

**Elio Gilberto Luz de Freitas**

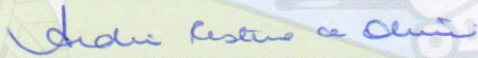
**CEDENTE**


**Ltda**

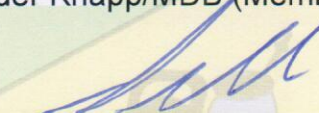
**Opportunity Educacao Geral**


**CESSIONÁRIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 27 DE MAIO DE 2024.**

  
Ver<sup>a</sup>. Andrea Cristina de Oliveira/PRD (Presidenta)

  
Ver. Elder Knapp/MDB (Membro)

  
Ver. Leonel Adler/PDT (Membro)

  
Ver<sup>a</sup>. Veleda de Paula/PRD (Membro)